

# Ações sobre outros direitos dos servidores

## ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Processo:

**0064449-69.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação visa o repasse dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores associados que comprovarem a vinculação a outro plano de saúde.

**Situação do processo:** publicada decisão indeferindo o pedido de justiça gratuita. A entidade apresentou emenda à inicial, juntando a guia de custas iniciais. Sobreveio nova decisão, determinando que o Sindicato indique o valor correto da causa. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0029797-07.2010.4.01.0000). Publicada decisão determinando o desmembramento do feito, para rápida tramitação do processo e direito efetivo à ré de ampla defesa. O sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0019610-03.2011.4.01.0000). Publicada sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, uma vez que não foi emendado o valor da causa. A entidade opôs embargos de declaração, postulando que seja sanada a omissão na sentença, referente ao agravo de instrumento interposto. Processo concluso para nova sentença.

**Agravo de Instrumento:**

**0029797-07.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que “o valor da causa, mesmo nas ações ajuizadas por Sindicato deve se aproximar ao máximo do proveito econômico pretendido”. O Sindicato interpôs agravo regimental. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

**Agravo de Instrumento:**

**0019610-03.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** aguardando decisão.

## MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL

Processo:

**MI 2409**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos

substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

**Situação do processo:** após despachos determinando as informações do Presidente da República, bem como opinião da Procuradoria Geral da República, o processo foi concluso ao relator Ministro Celso de Melo.

## MANDADO DE SEGURANÇA. PLOA 2012

Processo: **MS 30904**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília/DF.

**Resumo:** MS impetrado em face da omissão da Presidência da República que deixou de remeter ao Congresso Nacional a proposta orçamentária do Poder Judiciário da União.

**Situação do processo:** liminar deferida para que a CMO considerasse o Anexo V na forma encaminhada pelo Poder Judiciário, com os PLs 6613/2009 e 319/2007. Após manifestação sindical pelo descumprimento da liminar no relatório da CMO, houve novo despacho do relator no STF, determinando a expedição de ofício ao presidente do Congresso Nacional, em atenção à manifestação do Sindicato de 21/12/2011. O relatório foi considerado com o orçamento integral do Judiciário, porém os valores necessários aos projetos de lei da carreira não foram aprovados pelo Congresso, na votação da CMO. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido pela AGU em 15/02/2012. Processo concluso ao relator. Publicada decisão julgando extinto o processo com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC. A entidade não recorreu da decisão, pois, com a votação do Projeto da LOA (2012), não subsiste o interesse jurídico veiculado no writ.

## CONSIDERAÇÃO DO DIA 8/4/2009 COMO FERIADO - TRE/RJ

Processo:

**0008098-87.2009.4.02.5101**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Resumo:** ação pedindo à justiça que considere como feriado o dia 08/04/2009.

**Situação do processo:** publicada sentença. A União recorreu da decisão. Processo remetido ao TRF da 2ª Região. Processo devolvido à origem. Aguardando publicação, abrindo prazo para a entidade se manifestar.

**Apelação Cível**

**nº. 0008098-87.2009.4.02.5101**

**Órgão:** 5ª Turma Especializada do

TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** processo com parecer da Procuradoria da República. Determinada a baixa à origem.

**Agravo de Instrumento**

**nº 0015208-80.2010.4.02.0000**

**Órgão:** 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** publicada decisão dando provimento ao agravo de instrumento para que seja restituído o prazo ao autor. Certificado o trânsito em julgado. Processo remetido à origem.

## ANULAÇÃO DE ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO TRF-2

Processo:

**0069366-63.2011.4.01.3400**

**Órgão:** 8ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília/DF.

**Resumo:** ação coletiva para anular transformação de cargos de oficial de justiça e agente de segurança em face de ato do TRF da 2ª Região.

**Situação do processo:** antecipação de tutela indeferida ao argumento de que estão ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo retido. Indeferido o pedido de justiça gratuita, aduzindo que o Sindicato não comprovou a hipossuficiência econômica. O Sindicato interpôs agravo retido. A entidade apresentou réplica à contestação da União. Aguardando sentença.

## JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MÉDICOS

Processo:

Pedido de Providência

**0005571-59.2012.2.00.0000**

**Órgão:** Conselho Nacional de Justiça (Brasília)

**Resumo:** o relator do PCA 0006383-38O relator do PCA 0006383-38.2011.2.00.0000, de ofício, determinou a autuação desse Pedido de Providências, entendendo que, com a edição da Lei 12.702, as circunstâncias legais que haviam ensejado o reconhecimento do direito à jornada especial foram alteradas, devendo a questão ser submetida ao Plenário.

**Situação do processo:** publicado despacho solicitando informações do TRF da 2ª Região, no prazo de 15 dias. Aguardando manifestação do órgão. Publicada decisão julgando procedente o pedido para determinar que o Tribunal requerido cumpra de imediato a decisão proferida por unanimidade no PCA nº 0006383-38.2011.2.00.0000. Processo arquivado.

## DIREITO DE IMAGEM

Processo:

**0083108-02.2012.8.19.0001**

**Órgão:** 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ.

**Resumo:** ação coletiva para determinar à Band News que imediatamente disponibilize ao autor a íntegra das gravações dos programas conduzidos pelo jornalista Ricardo Boechat que foram ao ar na programação ao vivo da emissora dos dias 10 de fevereiro de 2012 e 1º de março de 2012 (entre 7h e 9h).

**Situação do processo:** publicada decisão, determinando emenda da decisão determinando emenda da inicial. O Sindicato apresentou a emenda à inicial. Publicado despacho intimando a ré para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela. Protocolada manifestação, aguardando decisão.

## REPERCUSSÃO GERAL: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ROL DE DOENÇAS

Processo:

**RE 656860**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Sobreveio decisão deferindo o ingresso das entidades do Poder Judiciário como amicus curiae no feito. Processo incluído na pauta de julgamento nº 13/2013, aguardando julgamento.

## REPERCURSÃO GERAL: GREVE E DESCONTO REMUNERATÓRIO

Processo:

**AI 853275**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Publicado despacho dando provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Reautuado como RE 693456.

**Recurso Extraordinário**

**nº 693456**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação do processo:** processo com parecer da PGR, opinando pelo desprovimento do recurso. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

# Ações sobre reajustes e remuneração

## **ISONOMIA - LEI 10.475. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO**

Processo:

**0027758-27.2007.4.01.3400**

**Resumo:** Ação que pleiteia a extensão do maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Situação do processo:** ajuizamos a ação com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. As custas iniciais foram pagas e o escritório interpôs Agravo Retido. A sentença julgou improcedente o pedido. O escritório recorreu da decisão por meio de Recurso de Apelação.

### **Apelação Cível**

**0027758-27.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **REVISÃO GERAL 14,23%**

Processo:

**0040737-21.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor.

**Situação do processo:** ajuizamos a ação com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. A sentença julgou improcedente o pedido. O escritório recorreu da sentença por meio de Recurso de Apelação.

### **Apelação Cível**

**0040737-21.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** o acórdão publicado negou provimento ao Agravo Retido, bem como ao Recurso de Apelação. O Sindicato opôs Embargos de Declaração. Aguardando novo julgamento da Turma.

## **GRATIFICAÇÃO INCORPORADA**

Processo:

**0013048-65.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os

tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

**Situação do processo:** este processo desde 2008 sofreu nas mãos de um juiz que desejava o desmembramento da demanda em substituição processual por grupos de 10 servidores. O TRF1 confirmou o entendimento. Após longa espera, a mudança de juiz da 16ª Vara Federal fez com que fosse reconsiderada a decisão (juíza Sigmaringa Seixas) e o processo retomasse seu curso. VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de parcial procedência dos pedidos para declarar o direito dos filiados à incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada até a publicação da MP nº 2.245-45/2001. Também condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas. Na sentença não foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita, ao argumento de que não ficou comprovado nos autos o estado de hipossuficiência. Cassel & Ruzzarin Advogados atacou a decisão por meio de apelação. Contrarrazões apresentadas pela União. A União também apelou da parte em que sucumbiu. Aguardando reanálise da questão e possível modificação da sentença pelo TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível**

**0013048-65.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF) – IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA – IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO**

Processo:

**0007974-59.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

**Situação do processo:** publicada decisão determinando a juntada da relação nominal dos substituídos, sob pena de indeferimento da inicial. A entidade interpôs Agravo de Instrumento nº. 0012487-51.2011.4.01.0000.

Sobreveio nova decisão indeferindo a tutela antecipada, por considerar duvidosa a verossimilhança do pedido. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento nº. 0019824-91.2011.4.01.0000. Proferido despacho intimando as partes sobre o julgamento do agravo de instrumento. Aguardando sentença.

### **Agravo de Instrumento**

**0012487-51.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicado despacho, abrindo vista à União para contrarrazões. Sobreveio decisão, dando provimento ao Agravo de Instrumento, ao argumento que os Tribunais Superiores já firmaram a jurisprudência no sentido de que é dispensável a juntada da relação nominal dos substituídos. A entidade opôs Embargos de Declaração. A União interpôs Agravo Regimental. Processo concluso, aguardando acórdão.

### **Agravo de Instrumento**

**0019824-91.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento que a verba do 1/3 de férias tem caráter indenizatório, não incidindo o imposto de renda sobre a verba. A União interpôs Agravo Regimental o qual teve seu provimento negado. A entidade opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos, para sanar a contradição no acórdão embargado. A União opôs Embargos de Declaração. Processo concluso, aguardando acórdão.

### **Agravo de Instrumento:**

**0032463-78.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão dando provimento ao recurso, determinando a desnecessidade de majoração do valor da causa. Certificado o decurso de prazo para recurso. Processo remetido à origem.

## **TRE/RJ – INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO**

Processo:

**0022714-90.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares.

**Situação do processo:** Acolhida a preliminar suscitada pela União e declarada a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, declinada competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, via distribuição. Remetidos para outro juízo/tribunal por incompetência.

### **Processo**

**0012082-45.2010.4.02.5101**

**Órgão:** 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo redistribuído à 32ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Aguardando prolação de sentença.

## **ISONOMIA FC-4 / FC – 01 – CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90**

Processo:

**0016299-91.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da Capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

**Situação do processo:** Indeferida justiça gratuita e antecipação de tutela. Apresentamos impugnação. Apresentada manifestação do Ministério público. Foi julgado improcedente o pedido. Apelamos da decisão. A União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

### **Apelação Cível**

**0016299-91.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO**

Processo:

**0017026-50.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que cobra os valores atrasados do adicional

# Ações sobre reajustes e remuneração

de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ.

**Situação do processo:** VITÓRIA DO SISEJUFE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0017026-50.2008.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## CONCURSO TRT/RJ EDITAL 01/2008

Processo:

0016247-95.2008.4.01.3400

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa proceder a inclusão de vagas no certame correspondente a no mínimo de 7 vagas de técnico judiciário de segurança, 1 vaga de técnico de mecânica, 2 vagas de técnico de telecomunicações e 1 vaga de técnico de artes gráficas.

**Situação do processo:** publicada sentença declarando extinto o feito, sem resolução de mérito. Apelamos da decisão. Recurso de contrarrazões apresentado pela AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0016247-95.2008.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

Processo:

0038790-92.2009.4.01.3400

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emen-

das Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

**Situação do processo:** publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, condenando o autor ao pagamento dos ônus de sucumbência. Interpusemos Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0038790-92.2008.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO E MANUTENÇÃO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO

Processo:

0039218-74.2008.4.01.3400

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** FC-5 aos oficiais de justiça que ocupem as classes/padrões A-1 a C-12 até alcancarem C-13; pagamento da diferença da FC-05 e a GAE no valor de 35% sem vencimento básico. **Situação do processo:** julgados improcedentes os pedidos iniciais. Recorremos da decisão. Remetido ao TRF. Processo concluso para relatório e voto no gabinete da Desembargadora Neuza Maria Alves da Silva.

## Apelação Cível

0039218-74.2008.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## OFICIAL DE JUSTIÇA – GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

0022467-75.2009.4.01.3400

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados. **Situação do processo:** apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito. A entidade interpôs recurso de apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação

0022467-75.2009.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo

aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Processo:

0033479-52.2010.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa abstenção da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos.

**Situação do processo:** distribuída a ação, a União foi citada para apresentar contestação. Após a réplica da entidade, as partes foram intimadas a apresentar especificação de provas, tendo o escritório requerido o julgamento antecipado da lide, uma vez que a matéria discutida é unicamente de direito, não ensejando a produção de provas. Processo concluso para o juiz proferir a sentença.

## LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

Processo:

0002511-73.2009.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede o afastamento da restrição de concessão da licença capacitação por período superior a 15 dias.

**Situação do processo:** indeferido o pedido de assistência gratuita. Indeferida liminar. Interpusemos agravo retido. A União contestou. Foi indeferido o pedido de antecipação da tutela e o autor foi intimado a apresentar réplica. Réplica apresentada e todos os argumentos suscitados pela União foram abordados. O Sindicato autor interpôs agravo retido contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. A União apresentou contrarrazões ao agravo retido. Os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal para parecer. O MP opinou pela improcedência da ação confirmando a validade do disposto no art. 2º, §2º da Resolução 22/2008. Foi então publicado despacho para que as partes especifiquem provas, no prazo de 5 dias. Não há necessidade de produção de provas. Processo recebido em secretaria. Apresentamos razões finais. Aberto para a AGU se manifestar. Processo devolvido pela AGU em 26/04/2012. Concluso para sentença.

## PARIDADE SALARIAL.

## ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Processo:

0005583-68.2009.4.01.3400

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** a de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** publicado despacho, determinando que a entidade apresente justificativa plausível sobre o pedido de gratuidade de justiça ou que emende a inicial. O sindicato apresentou emenda à inicial, juntando as custas iniciais. A entidade interpôs Agravo Retido. Publicada decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que o caso não possui todos os requisitos para a concessão da medida de urgência. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0041444-33.2009.4.01.0000). Sobreveio nova decisão, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao argumento de que todos os substituídos da entidade possuem domicílio no Estado do Rio de Janeiro. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0018095-64.2010.4.01.0000). Processo remetido à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**Agravo de Instrumento nº  
0041444-33.2009.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação do processo:** publicada decisão negando seguimento ao recurso. A entidade interpôs Agravo Regimental. Publicado acórdão negando provimento ao agravo regimental, ao argumento de que não foi obedecido o disposto no artigo 525, § 1º do CPC, bem como não foi demonstrado que o sindicato litiga sob o pálio da justiça gratuita. O sindicato opôs Embargos de Declaração. Sobreveio acórdão rejeitando os embargos, por não vislumbrar no acórdão recorrido qualquer omissão,

# Ações sobre reajustes e remuneração

obscuridade ou contradição. Certificado o trânsito em julgado. Realizado o traslado das peças principais, bem como o arquivamento do feito.

**Agravo de Instrumento:**  
0018095-64.2010.4.01.0000

**Órgão:** 2ª Turma Federal do TRF da 1ª Região (Brasília)  
**Situação do processo:** publicada decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que o juiz do processo de origem dê regular prosseguimento ao feito, até julgamento definitivo do agravo pelo TRF da 1ª Região. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## REENQUADRAMENTO AGENTE DE SEGURANÇA

Processo:

0017176-94.2009.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei 9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e perceber a GAS.

**Situação do processo:** foi apresentada contestação pela União. Apresentamos manifestação. Houve despacho para especificarmos se há mais provas a serem produzidas. Apresentamos a petição em 22.07.2011. A União se manifestou. Publicado despacho facultando às partes a apresentação de razões finais. Processo no escritório para apresentação das razões finais. Processo concluso para sentença.

## PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Processo:

PSV 45

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** a proposta de súmula vinculante trata da concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos.

**Situação do processo:** apresentamos manifestação referente à proposta de súmula vinculante. Processo aguardando decisão.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

Processo:

0028980-59.2009.4.01.3400

**Órgão:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa suspender os efeitos da decisão proferida no PA 2006169368-CJF, no tocante à proibição de progressão funcional/promoção do substituídos.

**Situação do processo:** sentença julgando improcedente o pedido. Apresentamos apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0028980-59.2009.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília).

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## URV 11,98%

Processo:

0021284-35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação requerendo restabelecimento do pagamento do acréscimo remuneratório de 11,98%.

**Situação do processo:** publicação de sentença, pronunciando a prescrição e julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Apelamos da decisão. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0021284-35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PENSÃO CIVIL

Processo:

0021586-46.2008.4.02.5101

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Resumo:** ação requerendo a inclusão dos companheiros dos servidores dos Órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro, que mantêm união homoafetiva, na categoria de dependente preferencial, para os fins previdenciários e de assistência à saúde.

**Situação do processo:** sentença julgando improcedente o pedido. A entidade recorreu por meio de Apelação Cível.

## Apelação Cível

0021586-46.2008.4.02.5101

**Órgão:** 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** acórdão publicado, dando parcial provimento à apelação “determinando que a União Federal dê as mesmas consequências jurídicas da união estável à união homoafetiva, mas apenas para fins previdenciários e de assistência à saúde, e desde que preenchidos os requisitos da união estável, salvo a diversidade de sexos”. A União recorreu da decisão. Aguarda-se admissibilidade de Recurso Especial/Extraordinário.

## INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS

Processo:

0019681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação requerendo suspensão da portaria RJ-PGD-2007/00073 a fim de restabelecer o uso de todos os elevadores dos prédios da SJ/RJ.

**Situação do processo:** extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da sentença. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0019681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## JUROS DE MORA. LEI 11.416, DE 2006

Processo:

0042699-40.2011.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

**Resumo:** ação que visa à incidência de juros moratórios sobre os valores apurados e atualizados em cumprimento do artigo 22 da Lei 11.416.

**Situação do processo:** publicado despacho determinando que a entidade apresente o seu registro junto ao MTE, indeferindo o pedido de justiça gratuita e determinando a complementação de custas. O Sindicato apresentou a documentação, e interpôs agravo retido, bem como realizou o pagamento das custas. Publicada decisão julgando parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à incidência de juros desde 15/12/2006, com base no artigo 22 da Lei 11.416, de 2006, num percentual de 6% ao ano e a partir de 30/06/2009, que fosse aplicado os índices iguais ao da caderneta de poupança, a União foi condenada ainda ao pagamento das custas e honorá-

rios sucumbenciais. A entidade interpôs apelação contra a sentença para que esta declare o direito à incidência dos juros moratórios desde a lesão no percentual de 12% ao ano até 27/08/2001, e de 6% ao ano a partir de então. Aguardando julgamento do recurso.

## DESCONTOS INDEVIDOS

Processo:

0017175-12.2009.4.01.3400

**Órgão:** 3ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** ação visando abstenção de efetuar o desconto da indenização de transporte durante o período de férias e demais afastamentos dos substituídos.

**Situação do processo:** a sentença foi improcedente quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Recebida em secretaria. Foi ordenada vista à AGU. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

0017175-12.2009.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ORÇAMENTO

Processo:

ADO 18

**Órgão:** Supremo Tribunal Superior – STF – Brasília/DF.

**Resumo:** pedido de intervenção como amicus curiae, em decorrência de omissão inconstitucional verificada na remessa do processo legislativo do PL 28/2011- CN, que cuida do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012.

**Situação do processo:** despacho determinado que a entidade comprovasse que possui membros ou associados ao menos em um terço dos estados da federação. A União apresentou Manifestação. Apresentado parecer da PGR pelo conhecimento da ação e, no mérito, pela procedência do pedido. Concluso ao relator para decisão.

## ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE.

LEI 11.416, DE 2006.

PAGAMENTO DA GAS

# Ações sobre reajustes e remuneração

Processo:

**0042388-49.2011.4.01.3400**

**Órgão:** 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

**Resumo:** ação visando a percepção da gratificação de atividade de segurança (GAS) pelos servidores da especialidade transporte.

**Situação do processo:** sentença sem resolução de mérito, sob o argumento de que falta interesse processual ao Sindicato. Opusemos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao pedido de justiça gratuita. Os embargos foram acolhidos. Apelamos da sentença por meio de recurso de apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível**

**0042388-49.2011.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicado despacho determinando o retorno dos autos à origem, para facultar a União a apresentação de Contrarrazões à apelação do Sindicato. Processo remetido à origem e devolvido ao Tribunal. Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## GAS ACUMULADA COM FC

Processo

**0057452-65.2012.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidores públicos do Poder Judiciário da União. Inspectores e agentes de segurança judiciária. Nomeação para funções comissionadas ou cargos em comissão. Atribuições relacionadas à segurança. Gratificação de atividade de segurança. Supressão. Violação ao princípio da isonomia. Enriquecimento ilícito. Manutenção da gratificação. Pagamento retroativo.

**Situação do processo:** publicada sentença julgando improcedente o pedido, por ausência de definição legal acerca de quais funções ou cargos em comissão estariam relacionados à segurança. A entidade opôs Embargos de Declaração, objetivando que seja sanada a omissão na sentença, pois não foram bem explicitados “os elementos de convicção do Juiz”. Processo concluso para decisão.

## ISONOMIA DO AUXÍ-

## LIO ALIMENTAÇÃO

Processo

**0044243-29.2012.4.01.3400**

**Órgão:** 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Órgão do Poder Judiciário da União. Auxílio-alimentação. Observância do princípio da isonomia para concessão do benefício. Ato recente que uniformiza o valor para órgão do Poder Judiciário da União. Cobrança retroativa.

**Situação do processo:** publicado despacho indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita. A entidade apresentou as custas iniciais, bem como interpôs Agravo Retido. O sindicato apresentou petição, juntando a Resolução nº. 836 do TRERJ. Processo aguardando sentença.

## ISONOMIA DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Processo

**0054928-95.2012.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Órgão do Poder Judiciário da União. Auxílio Pré-Escolar. Observância do princípio da isonomia para concessão do benefício. Ato recente que uniformiza o valor para órgão do Poder Judiciário da União. Cobrança retroativa.

**Situação do processo:** publicada decisão indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o argumento que o Sindicato possui receita de contribuições sindicais para a defesa de seus sindicalizados e de toda a categoria, não havendo evidência da insuficiência de arcar com as custas processuais da presente ação, bem como intimando a entidade a comprovar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. O Sindicato interpôs Agravo Retido contra a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como realizou o pagamento das custas iniciais, para prosseguimento da ação. A União apresentou contestação ao Agravo interposto. Aguardando julgamento.

## NOVO DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Processo

**0058407-96.2012.4.01.3400**

**Órgão:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Justiça Eleitoral. Resolução TSE 23.386, de 2012.

Adicional por serviços extraordinários. Cálculo. Divisor 200. Aplicação equivocada. Reconhecimento administrativo. Divisor 175. Cobrança retroativa das diferenças.

**Situação do processo:** proferida decisão, determinando a emenda ao valor da causa, ainda que por estimativa. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0006590-71.2013.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando o julgamento do recurso interposto.

**Agravo de Instrumento**

**0006590-71.2013.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso, aguardando decisão.

## CONVERSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL

Processo

**0043239-54.2012.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** Servidores Públicos. Aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição. Criação da contribuição previdenciária de aposentados, a partir da regulamentação da EC 41/2003 pela Lei 10.871/2004 (incidência iniciada em 20/05/2012). Novo tempo de contribuição para aferição resultante da incidência direta da previsão constitucional vigente (regras de transição). Direito daqueles que ingressaram até 30/12/2003 (inclusive) ao cômputo do tempo de contribuição adicional da inatividade. Correção/conversão dos proventos proporcionais até a integralidade. Ação coletiva. Substituição processual. Gratuidade da justiça. Precedentes. Entidade sindical. Associação sem fins lucrativos. Tutela antecipada autorizada pela Súmula 729 do STF.

**Situação do processo:** proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, ao argumento que não constatado o periculum in mora e que o pedido encontra óbice na legislação, uma vez que esta veda a extensão de vantagem a servidor público inativo. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0064830-87.2012.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando decisão do recurso interposto.

Agravo de Instrumento

**0064830-87.2012.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso, aguardando decisão.

## CORREÇÃO DA VPNI (15,8%)

Processo

**0011213-66.2013.4.01.3400**

**Órgão:** 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Quintos e décimos incorporados de cargos em comissão ou função comissionada. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Artigo 62-A, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. Reajuste no mesmo índice de revisão geral de remuneração. Índice indistinto de reajuste previsto no Orçamento de 2013. 15,8% imposto pelo Executivo como teto para os reajustes de todas as carreiras em 2012. Caracterização de revisão geral anual tratada na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição da República. Direito ao reajuste da VPNI.

**Situação do processo:** distribuída a ação, aguarda-se publicação de decisão.

## PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SOBRE O MAIOR VALOR

Processo

**0012091-88.2013.4.01.3400**

**Órgão:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Ação de procedimento comum pelo rito ordinário. Gratificação de Atividade Judiciária. Lei 11.416/2006. Parcela decorrente da condição de servidor do Poder Judiciário da União, não do tempo de serviço. Isonomia. Pagamento do maior valor (C-15). Pedido de JUSTIÇA GRATUITA. Precedentes do STJ e dos TRFs. Entidade sindical. Associação sem fins lucrativos. Leis 1.060/1950, 8.078/1990 e 7.347/1985.

**Situação do processo:** distribuída a ação, aguarda-se decisão.

# Ações sobre tributos

## IMPOSTO SINDICAL

Processo:

0004433-52.2009.4.01.3400

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o instituiu para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho. **Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Oposição de embargos declaratórios. Foi apresentada impugnação pela União. Apelamos da decisão publicada. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0004433-52.2009.4.01.3400

**Tramitação:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## IR SOBRE JUROS DE MORA

Processo:

0041707-16.2010.4.01.3400

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação para declarar a inexigibilidade da incidência do IR quanto ao pagamento aos substituídos dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de procedência dos pedidos para declarar a inexistência de vínculo jurídico-obrigacional dos substituídos para com a União, no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos pelo pagamento extemporâneo dos valores decorrentes da URV (11,98%). A União apelou da sentença. Publicado despacho abrindo vista para contrarrazões à apelação da União. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0041707-16.2010.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## IR SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:

Pet 8745

**Órgão:** 1ª Seção do Tribunal Superior de Justiça - STJ.

**Resumo:** intervenção em pedido de uniformização de jurisprudência no STJ sobre incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

**Situação do processo:** publicado despacho dando provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, para reformar o acórdão impugnado, reconhecendo a incidência do imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título de abono de permanência. Sobreveio acórdão, acolhendo os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, sem efeitos modificativos, tão somente para determinar a inversão dos ônus da sucumbência fixados pela instância de origem. Processo concluso ao relator com agravo regimental, aguardando decisão.

## JUROS DE MORA DE 11,98%

Processo:

0046006-36.2010.4.01.3400

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** trata-se de ação para declarar o direito dos filiados ao Sisejufe ao percentual de 1% ao mês relativo aos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** indeferido o pedido de gratuidade de justiça. Processo concluso para sentença.

## IR - ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:

0035382-93.2008.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** vitória do Sindicato. Publicada decisão, deferindo o pedido de antecipação de tutela para “abster-se de reter na fonte Imposto de Renda incidente sobre parcelas percebidas por seus associados a título de Abono de Permanência”. A União interpôs Agravo de Instrumento (0008098-91.2009.4.01.0000). Sobreveio

sentença, julgando procedente a ação para declarar inexistente a relação jurídico-tributária entre as partes, bem como condenar a União ao ressarcimento dos valores descontados indevidamente a este título. A União recorreu da decisão. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0035382-93.2008.4.01.3400

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicação do acórdão, negando provimento à apelação e à remessa oficial. A União opôs Embargos de Declaração. Processo aguardando novo julgamento.

### Agravo de Instrumento

0008098-91.2009.4.01.0000

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão, negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União, haja vista o entendimento estar em conformidade com a Jurisprudência do TRF da 1ª Região. A União interpôs Agravo Regimental. Sobreveio nova decisão, dando provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, ao argumento de que a decisão estaria em confronto com a jurisprudência dominante do STJ. A entidade interpôs Agravo Regimental. Publicada decisão, julgando prejudicado o recurso, uma vez que foi proferida a sentença no processo original (0035382-93.2008.4.01.3400). Certificado o decurso de prazo para recurso. Processo remetido à origem.

## IR-AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

## INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE

Processo:

0039712-36.2008.4.01.3400

**Órgão:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília).

**Resumo:** ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** vitória do Sindicato. Publicada sentença julgando procedentes os pedidos, determinando que a União não efetue as retenções dos valores

correspondentes ao imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o auxílio pré-escolar percebido pelos autores. A União recorreu da sentença.

### Apelação Cível

0039712-36.2008.4.01.3400

**Órgão:** 8ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** o processo havia sido incluído na pauta de julgamento do dia 05.10.2012, contudo a Sessão de Julgamento deste dia foi cancelada. Publicado acórdão, não conhecendo do agravo retido, dando parcial provimento à apelação da União “para determinar a restituição ou a compensação do tributo indevidamente pago nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (17/12/2008)”, e dando parcial provimento à apelação da entidade para condenar a União no ressarcimento das custas judiciais. O escritório opôs embargos de declaração e apresentou contrarrazões aos embargos opostos pela União. Aguardando julgamento dos embargos de declaração.

## IR SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)

Processo:

0048959-02.2012.4.01.3400

**Órgão:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** constitucional. Tributário. Lei 7.713, de 1988. Rendimentos recebidos acumuladamente. Regime de caixa. Ilegalidade. Violação da isonomia tributária e capacidade contributiva. Aplicação do regime de competência. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Repetição do indébito.

**Situação do processo:** proferida decisão, indeferindo a gratuidade de justiça, uma vez que a entidade não comprovou sua situação econômica. A entidade interpôs Agravo Retido, bem como recolheu as custas para prosseguimento do feito. Após a apresentação da contestação, o Sindicato apresentou réplica.

# Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

## **MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE**

Processo: **MI 1657**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** mandado de injunção pleiteando a concessão de aposentadoria especial aos portadores de deficiência, requerendo aplicação, por analogia, do disposto na legislação que regulamenta a aposentadoria especial dos trabalhadores do setor privado, a exemplo do artigo 57, da Lei 8.213/1991, que estabelece requisitos da concessão de aposentadoria especial por insalubridade.

**Situação do processo:** publicado despacho intimando a entidade para comprovar a negativa de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos substituídos. Peticionamos esclarecendo que o mandado de injunção é coletivo, impetrado por sindicato representativo da categoria, portanto inexigível e mesmo impossível “a demonstração pelo Impetrante de que preenche os requisitos para a aposentadoria especial”, conforme apontado no precedente citado (MI 1.798-AgR), usando a jurisprudência do mandado de segurança coletivo, que dispensa a apresentação de rol de autorizações ou interessados. Publicada decisão monocrática negando seguimento ao mandado de injunção, por ausência de requisito processual que viabilize seu regular trâmite, extinguindo o feito sem resolução de mérito. O Sindicato interpôs agravo regimental. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **GAS PARA OS APOSENTADOS**

Processo:

**0016803-97.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

**Situação do processo:** sentença julgando procedente em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do SISEJUFE/RJ (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do Sisejufe, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Sisejufe, para que a

sentença alcance todos os servidores substituídos. Recurso de apelação interposto contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu.

## **Apelação Cível**

**0016803-97.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** concluso, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS**

Processo:

**MI nº 833**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação processual:** publicada decisão considerando admissível o mandado de injunção coletivo. Pedido de vista do Ministro Ayres Britto. Processo aguardando julgamento pelo Pleno.

## **OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA**

Processo:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da decisão. Apresentada contrarrazões da União.

## **Apelação:**

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS**

Processo:

**0041594-62.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

**AI 0010756-20.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 1ª Turma – Tribunal Regio-

nal Federal - TRF – Brasília.

**Resumo:** ação pedindo a restituição dos valores excluídos dos proventos e pensões dos substituídos decorrentes da supressão da diferença de enquadramento.

**Situação do processo:** indeferido o pedido de assistência judiciária. Interposto agravo retido. Publicada decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada, ao argumento de que é incabível o pedido de tutela em ações que versam de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0010756-20.2011.4.01.0000). Apresentamos réplica, bem como manifestação sobre provas a serem produzidas. A União apresentou manifestação. O Juiz de ofício majorou o valor da causa, determinando o pagamento das custas complementares. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0042154-48.2012.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando julgamento.

## **Agravo de Instrumento**

**0010756-20.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** aguardando decisão.

## **Agravo de Instrumento 0042154-48.2012.4.01.0000**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** aguardando decisão.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA**

Processo:

**MI nº 840**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação do processo:** acolhido pelo Supremo o direito dos servidores do Sisejufe-RJ terem seu pedido de aposentadoria especial analisado. Processo concluso ao Relator Ministro Celso de Melo. Publicada decisão, homologando o pedido de desistência dos embargos de declaração opostos pela entidade, em razão da proposta de súmula vinculante nº 45, bem como deferindo a expedição de ofícios, para que a decisão proferida no mandado de injunção produza seus efeitos legais. Certificado o trânsito em julgado da decisão. Processo remetido ao arquivo.

## **APOSENTADORIA INTEGRAL COM INTEGRALIDADE E PARIDADE**

Processo

**0000802-72.2013.4.02.5101**

**Órgão:** 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)

**Resumo:** ação de Procedimento Comum pelo Rito Ordinário com pedido de antecipação de tutela. Servidores públicos. Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais. Paridade salarial plena com os vencimentos dos servidores da ativa.

**Situação do processo:** primeiramente ajuizada na Seção Judiciária do Distrito Federal (2009.34.00.004525-6), foi proferido despacho, determinando que a entidade comprovasse por meio de documentos a situação financeira, para concessão do benefício da justiça gratuita. O Sindicato, emendou a inicial, realizando o recolhimento das custas, bem como interpôs Agravo Retido. Proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0041444-33.2009.4.01.0000). Proferida nova decisão, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que todos os substituídos da entidade possuem residência no Estado do Rio de Janeiro. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0018095-64.2010.4.01.0000). Mesmo com o processo suspenso, aguardando decisão do agravo de instrumento, onde foi concedido o efeito suspensivo, os autos foram remetidos para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

## **Agravo de Instrumento**

**0041444-33.2009.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** proferida decisão, negando seguimento ao Agravo de Instrumento. A entidade interpôs Agravo Regimental, o qual teve seu provimento negado. O Sindicato opôs Embargos de declaração, os quais foram rejeitados. A decisão transitou em julgado. Processo remetido ao arquivo.

## **Agravo de Instrumento**

**0018095-64.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação:** proferida decisão, deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que o juízo a quo dê regular prosseguimento ao feito, até julgamento definitivo deste recurso pela Turma julgadora. Processo concluso, aguardando julgamento.